

estavam prontos e disponíveis no estoque para atender a esta Corte de Justiça.

10. Nesse panorama, fincado na supremacia do interesse público, este Tribunal, em 29/03/2010, tornou sem efeito a rescisão contratual, sem prejuízo de apuração da responsabilidade da referida empresa – vide fl. 171.

11. Apesar de todo o esforço desta Administração em resolver a contenda, a empresa vencedora do item 1 da licitação, mais uma vez, não entregou os 06 (seis) televisores e LCD de 42" na data estipulada.

12. Somente em 09/08/2010, após receber comunicação sobre o interesse desta Administração em novamente rescindir o contrato, a empresa tentou entregar os televisores no Setor de Manutenção deste Tribunal, localizado no Edifício Arnaldo Péres, após o horário forense.

13. À luz do exposto, estando configurada a inexecução total do contrato firmado entre a susomencionada empresa e este Tribunal de Justiça, determino a rescisão unilateral do contrato, com fundamento no art. 78, IV c/c art. 79, I, da Lei n.º 8.666/93.

14. Outrossim, fica a empresa MANÁ EMPREENDIMENTOS LTDA. impedida de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do estado do Amazonas, pelo prazo de 02 (dois) anos, tudo conforme art. 87, III da Lei de Licitações e item XII.1 do Edital do certame.

15. Determino que esta decisão seja publicada no Órgão Oficial de publicação desta Corte de Justiça.

16. Cientifique-se a empresa penalizada.

17. À Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus/AM, 16 de fevereiro de 2011.

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente do TJ/AM

EXTRATOS

EXTRATO Nº 007/2011 – DVCC/TJ

1. **ESPÉCIE:** Nono Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 008/2008-TJ;

2. **DATA DA ASSINATURA:** 31/01/2011;

3. **PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa Aldri Serviços Ltda.;

4. **OBJETO:** Prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 008/2008-TJ;

5. **VALOR:** R\$ 528.716,40 (quinhentos e vinte e oito mil e setecentos e dezesseis reais e quarenta centavos);

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93;

7. **PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Termo Aditivo, no exercício em curso, serão custeadas à conta do Programa de Trabalho 02.061.0025.2053.0001, Elemento de Despesa 33903702, Fonte 02010000, Unidade Orçamentária 04701 (Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas), Nota de Empenho Original 2011NE00002, reforçada pela Nota de Empenho 2011NE00042, de 31/01/2011, no valor de **R\$ 528.716,40 (quinhentos e vinte e oito mil e setecentos e dezesseis reais e quarenta centavos)**. Sendo empenhado neste ato o equivalente a prestação dos serviços pelo período de 03 (três) meses (Fev a Abr/2011), conforme vigência contratual;

8. **VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, a contar de 01 de fevereiro de 2011.

Manaus, 31 de janeiro de 2011.

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO II

TRIBUNAL PLENO

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO No 2011.000682-7. Número de Origem: 022.10.200376-0. Requerente: A. F. DA S.. Requerida: R. M. C. de S.. Relatora: Corregedora-Geral de Justiça, Exma. Sra. Desª. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Presidiu a sessão o Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões. **EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO EM FACE A MAGISTRADA. RESOLUÇÃO Nº 30 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CONDUTA FUNCIONAL INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DA JUDICATURA. REPERCUSSÃO NEGATIVA PERANTE OS JURISDICIONADOS. COMPROMETIMENTO DA ATIVIDADE JURISDICIONAL. MANIFESTA DESÍDIA E OMISSÃO DA MAGISTRADA REPRESENTADA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO. AFASTAMENTO PREVENTIVO. Representação formulada em desfavor da magistrada R. M. C. de S. em decorrência da existência de manifesta desídia e omissão da magistrada requerida. Resta comprovado nos autos que a magistrada representada ausentou-se injustificadamente da Comarca em 26 de outubro de 2009 e até 13 de novembro do mesmo ano não havia retornado ao desempenho de suas funções, conforme certidão da lavra do escrivão judicial de São Sebastião do Uatumã, João Bosco Marques de Souza (fls. 05). Destarte, constata-se que a requerida violou deveres constantes no art. 325, V, VI, VIII e IX da Lei Complementar Estadual no 17/971 c/c art 35, V, VI e VIII da Lei Complementar 35/792, furtando-se de zelar pela dignidade e grandeza da função jurisdicional. Tratando-se de conduta, em tese, incompatível com o exercício da judicatura, impõe-se o afastamento preventivo da acusada implicando na suspensão, com exceção dos vencimentos, de todas as vantagens decorrentes da condição de magistrada. Processo Administrativo instaurado com afastamento preventivo da magistrado acusada. **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes deste Egrégio Tribunal Pleno da Corte de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade, para deflagrar processo administrativo em face a magistrada acusada, afastando-a, por maioria, das funções jurisdicionais. **EXTRATO DA ATA – DECISÃO:** “Por unanimidade de votos o Egrégio Tribunal Pleno decidiu pela deflagração do procedimento administrativo disciplinar, em face da ‘magistrada requerida’. **VOTARAM:** Desª Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura - Corregedora Geral de Justiça - Relatora, Des. Domingos Jorge Chalub Pereira, Des. Yedo Simões de Oliveira, Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Des. Luiz Wilson Barroso, Des. Paulo Cesar Caminha e Lima, Des. Rafael de Araújo Romano, Des. Aristóteles Lima Thury, Des. João Mauro Bessa, Des. Cláudio César Ramalheira Roessing, Des. Sabino da Silva Marques, Desª Carla Maria Santos dos Reis, Des. Wellington José de Araújo e Des. Ari Jorge Moutinho da Costa. **Observações:** Ausências Justificadas: Des. Djalma Martins da Costa, Des. Arnaldo Campello Carpinteiro Péres, Desª Maria das Graças Pessoa Figueiredo e Desª Encarnação das Graças Sampaio Salgado. **Sessão realizada em 15 de fevereiro de 2011. Secretaria Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno. Dr. Juscelino Kubitschek de Araújo. Secretário-Geral.****